

PROJETO DE LEI Nº 01/73

Dispõe sobre autorização para a celebração de CONVENIO, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUITIS e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e da outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

I - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar CONVENIO com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da FAZENDA, visando a instalação de órgãos de Assistência e Orientação fiscais, treinamento de pessoal, permutas de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de Comunicação e transporte;

II - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT), resultante do convênio terá quadro de pessoal, supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;

III - As atribuições do SIAT, serão determinadas no CONVENIO autorizado pela presente lei.

IV - As despesas decorrentes

do artigo I, da presente Lei,
convenção a conta das dota-
ções seguintes, constantes do or-
çamento vigente:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0.11 - Pessoal

3.1.1.0.12 - Pessoal

3.1.2.0.11 - Material de consumo

3.1.3.0.11 - Serviços de Terceiros.

3.1.4.0.11 - Encargos Diversos.

3.1.4.0.12 - Encargos Diversos.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.4.0.11 - Material Permanente.

V - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 10 de fevereiro de 1973

Adair

ADAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

PREFEITO

Antônio Pedro André Filho

SECRETÁRIO